



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado da Sergipe, será conduzido pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria, 203 de 29 de abril em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1333 de 17 de abril de 2020, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E SERVIÇOS CONGÊNERES E CORRELATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO EDITAL.**, devendo as propostas de preços e a documentação serem registradas na data, local e horário abaixo informados determinado, mediante as seguintes condições:

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 27/09/2021 às 09:00 (nove horas) no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**1. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

1.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeiro indicado nos termos da Portaria nº. 203/2021 de 29 de abril de 2021, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1.2. Este Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de TOBIAS BARRETO, sito à Praça Dom José Thomaz, 222 1º andar Centro, CEP 49.300.000, em TOBIAS BARRETO, ou preferencialmente no endereço eletrônico <http://www.tobiasbarreto.se.gov.br> ou <https://www.licitanet.com.br>. Para maiores informações os interessados poderão entrar em contato pelo telefone: (79) 3541-5348.

## **2. DO OBJETO**

---

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E SERVIÇOS CONGÊNERES E CORRELATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, observadas as especificações e condições constantes dos ANEXOS I – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

3.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

- a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**a.1 - Para todas as empresas com exceção das MEI's.**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 132,20	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 399,50

**a.2 - Para as MEI's.**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

- b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

3.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

3.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**3.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

3.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição<sup>1</sup>; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

3.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

3.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

3.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**3.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

3.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser

---

<sup>1</sup> NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.5. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 9º do Decreto Municipal nº. 1333 de 17 de abril de 2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de TOBIAS BARRETO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO**, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) **DECLARAÇÃO** no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

5.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

5.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

5.7. Os preços ofertados deverão atender a todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor (salários, benefícios sociais, encargos, etc.).

5.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, A presente exigência está se referindo aos dados incluídos na proposta eletrônica do sistema LICITANET, não ao arquivo da proposta em “pdf”, “anexado obrigatoriamente no sistema.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e todas informações inclusive em papel timbrado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Recomenda-se que todos os documentos de habilitação estejam autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes, salvo os emitidos pela internet, e que possam ser conferidos junto ao site do órgão emissor.

6.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema/email: [licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br](mailto:licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br), os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

no Termo de Referência.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. A disputa ocorrerá pelo valor global do lote.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior a R\$ 1,00 (um real).

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Encerrado o prazo previsto no item 7.14, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

7.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.15, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.18. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.21. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

7.22. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.23. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

7.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

7.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27. Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.28. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

7.29. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.30. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.31. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.32. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

b) Nesta modalidade, o intervalo percentual acima citado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.33. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.34 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.35 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.36 O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.37 No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.38 Os cargos e salários deverão ser precificados de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho do ano de 2021 do Sindicato das Empresas de Anseio e Conservação do Estado de Sergipe, sob pena de desclassificação.

7.39 Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

7.40 Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.9. DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002, nos termos do Anexo III deste Edital.

b) Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto nº 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, nos termos do Anexo IV deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

8.10. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

8.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

8.3. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

8.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

---

<sup>2</sup> NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

8.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

8.4. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.4.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma do inciso I, do Art. 31, da Lei nº. 8.666/93, acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento, extraídos do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.5. - A **Qualificação técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) que atuará (ão) na execução dos serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro órgão equivalente;

8.5.3. Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita a indicação do licitante possuir em seu quadro, na data de publicação deste Edital, profissionais de nível superior (Engenheiro Civil), reconhecido pelo CREA, como responsáveis técnicos na execução de obra com as características prevista no edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

8.5.4. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente; certidão de registro e quitação da empresa licitante (Pessoa Jurídica) e do responsável técnico (Pessoa Física), no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade.

8.5.5. Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante.

8.5.6 Apresentar Declaração que efetuou visita aos locais de execução dos serviços e tem condições de implantar e operar todos os serviços objeto deste certame.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

9.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

10.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos e deverão ser enviados exclusivamente em campo próprio no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

10.6. A participação no presente certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

10.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo(a) Pregoeiro(a), durante a sessão, na fase de habilitação.

11.3. Será concedido(a) ao(à) licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site <https://www.licitanet.com.br>

11.4. Os(As) demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(a) licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao (à) licitante declarado(a) vencedor(a).

11.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.<sup>[1]</sup><sub>[2]</sub>

11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra o ato do(a) Pregoeiro(a), quando este(a) mantiver a sua decisão.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos(às) interessados(as) na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Praça Dom José Thomaz, 222, 1º Andar, Centro, TOBIAS BARRETO, SE.

11.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

12.1. O preço dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência de **12 (doze) meses**. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais do IGP-M;

12.1.1. Se durante o período de **12 (doze) meses** ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

13.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

13.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VII, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

14.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. O prazo estabelecido no subitem 14.2, para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

14.4. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado.

14.5. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos produtos, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva, **nos casos em que couber**.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação (Pregão) se processará de acordo com a Cláusula Oitava do futuro Contrato, ANEXO VII, c/c o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021, conforme abaixo.

Órgão: 27048

Atividade: 2150

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 10010000

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 17.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - 17.1.3. Apresentar documentação falsa;
  - 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
  - 17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 17.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.8. Fizer declaração falsa;
  - 17.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
- 17.2.1. Advertência;
  - 17.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos;

Demais expostas no item 7 do Anexo I, Termo de referência deste edital.

## **18. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

18.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO e disponibilizará o mesmo no site oficial do município bem como nos anexos do processo no site <https://www.licitanet.com.br> para conhecimento de todos.

18.2. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pelo Pregoeiro nos endereços: [www.tobiasbarreto.se.gov.br](http://www.tobiasbarreto.se.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br>.

## **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

19. 1. A Administração não solicitará garantia de execução.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de TOBIAS BARRETO/SE.

20.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

20.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga a PM-TOBIAS BARRETO à contratação do objeto licitado.

20.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos moldes da Minuta integrante deste Edital, ANEXO VII.

20.12. A qualidade dos produtos a serem fornecidos estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

20.13. O Edital deste Pregão se encontra disponível no endereço Eletrônico [www.tobiasbarreto.se.gov.br](http://www.tobiasbarreto.se.gov.br) podendo também ser fotocopiado no Departamento de Licitações no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom, ou pen-drive para sua gravação, ou enviado via email, entrando em contato pelo telefone (79) 3541 5348 , ou ainda baixado no site <https://www.licitanet.com.br>.

20.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente pelo sistema: <https://www.licitanet.com.br>

20.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

20.16. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados no sistema.

20.17. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através dos sites: [www.tobiasbarreto.se.gov.br](http://www.tobiasbarreto.se.gov.br) e <https://www.licitanet.com.br>.

20.18. Ao Pregoeiro reservam-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

20.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº. 1333 de 17 de abril de 2020.

20.20. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.21. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

20.21.1. ANEXO I – Termo de Referência.

20.21.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

20.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

20.21.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

20.21.6. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

20.21.7. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

20.21.8. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

20.22. À Prefeitura do Município de TOBIAS BARRETO reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

**21. DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da comarca de TOBIAS BARRETO para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

TOBIAS BARRETO, 13 de setembro de 2021.

**José Horácio dos Santos**  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos, com manutenção dos equipamentos; varrição e limpeza manual de vias e logradouros públicos; e serviços congêneres e correlatos de limpeza pública no Município de Tobias Barreto/Se.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Este ato visa justificar a contratação dos serviços de coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos; varrição e limpeza manual de vias e logradouros públicos; e serviços congêneres e correlatos de limpeza pública no Município de Tobias Barreto/Se, conforme preconiza a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que instituiu as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, definindo-o como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, **limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos** e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

A presente contratação se faz necessária, uma vez que o município de Tobias Barreto necessita do melhoramento e otimização dos serviços de limpeza urbana, contribuindo para redução das quantidades de lixos, e assim como a coleta de lixos domiciliares e comerciais, encaminhando esse lixo para a destinação correta, em conformidade à Legislação de Proteção, conservação e preservação do meio ambiente, atendendo dessa forma a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações do Meio Ambiente, visando uma cidade mais limpa e com mais saúde para os seus munícipes.

Logo, considerando que é função precípua da Administração Pública a realização das atividades essenciais ao cumprimento de suas missões institucionais, os serviços de limpeza pública são imprescindíveis para o Município de Tobias Barreto/SE, porquanto a omissão pública poderá implicar em diversos prejuízos diretos e indiretos para a população.

Nesse sentido, a administração pública não pode permitir a acumulação de lixos e, indiretamente, a ocorrência de doenças decorrentes da acumulação indevida dos mesmos. O principal objetivo, portanto, é a manutenção dos ambientes públicos permanentemente limpos, voltados à qualidade de vida e lazer da população, devendo ser proporcionado ao público externo condições mínimas de higiene e limpeza, além da manutenção e conservação dos bens públicos em caráter permanente.

No plano estão contemplados os procedimentos e a metodologia que serão adotados para a execução dos serviços a serem contratados.

A seguir, segue a descrição dos serviços a serem desenvolvidos:

- a) coleta mecanizada de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais), com manutenção dos equipamentos;
- b) transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais);
- c) varrição e limpeza manual de vias e logradouros públicos
- d) serviços congêneres de limpeza pública
- e) serviços correlatos à limpeza pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

A contratação dos serviços descritos neste termo de referência permitirá o suporte às atividades finalísticas do Município de Tobias Barreto, sem os quais ficaria prejudicado o seu funcionamento. Todas as unidades administrativas integrantes do Poder Executivo, bem como toda a população do Município dependem dessas atividades.

Com a alocação dos servidores em suas atividades precípuas, o Município carece de mão de obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas administrativas ou técnicas acessórias. Com a contratação pretendida, estaria certo o alcance dos objetivos organizacionais, garantindo, ainda, o emprego do pessoal efetivo em atividades próprias de seus cargos públicos.

A principal missão das atividades meio e apoio operacional, portanto, é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas, atreladas às funções de estado, de forma contínua, eficiente e confiável. Para atingir esse objetivo a administração pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficiência de suas ações.

Assim, não há como garantir o alcance das metas institucionais finalísticas, sem que haja a terceirização dos serviços ora relacionados, pretende-se, portanto, nessa proposta de contratação, que serviços de caráter instrumental e complementar, sejam executadas por empresas prestadoras de serviços especializadas.

Depreende-se, à luz deste termo de referência, que todas as atividades em apreço têm caráter instrumental e complementar às atribuições típicas dos servidores públicos.

Objetiva-se, com isso, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, por meio da contratação de empresa prestadora de serviço, que ficará responsável, exclusivamente, pelo desempenho das atividades, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, promovendo a devida disponibilidade de equipamentos e de mão de obra para o desempenho das atividades.

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pelas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## **4. DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**

### **4.1. LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O Município de Tobias Barreto situa-se às margens de uma importante rodovia federal, a BR-349, constituindo-se em um importante entroncamento rodoviário, o que permite a integração da cidade com grandes centros urbanos, possuindo uma área territorial de 1.024.645km<sup>2</sup>. A geografia conferiu uma posição privilegiada à cidade de Tobias Barreto em relação às outras cidades do Vale do Rio Real, estando a apenas 30 km de Itabaianinha, 43,9 km de Tomar do Geru, 55 km de Poço Verde, 57 km de Cristinápolis no Estado de Sergipe e a apenas 31,5 km de Itapicuru (Bahia), 43,7 km de Olindina (Bahia), 40 km de Rio Real (Bahia) e a 65 km de Nova Soure (Bahia), cidades estas que pertencem ao vizinho Estado da Bahia, dentre outras cidades





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

próximas. O município, localizado estrategicamente na parte central de sua área de influência, alcança uma população que supera os 300 mil habitantes distribuídos em municípios próximos num raio de 50 km, justamente por causa de sua posição privilegiada e sua infraestrutura de polo econômico regional, atendendo entre 14 a 20 municípios nos estados de Sergipe e Bahia e mais de 300 mil habitantes.

#### **4.2. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS**

Os dados socioeconômicos relativos ao município foram obtidos a partir de pesquisa nos sites do IBGE ([www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)) e do Atlas Brasil de Desenvolvimento Humano no Brasil.

É o sétimo município mais populoso de Sergipe, com uma população estimada, em 2021, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 52.861 habitantes. A densidade demográfica é de 47,04 hab./km<sup>2</sup>.

A sede do município dispõe de energia elétrica distribuída pela SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados nos termos fixados no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

##### **5.1. Administração local**

5.1.1. Trata-se dos custos administrativos com mão de obra indireta e com despesas relacionadas às instalações da administração local.

5.1.2. A CONTRATADA deverá possuir em sua equipe para a administração local do serviço, no mínimo: **a) 01 Coordenador Administrativo; e b) 02 Cabos de Turma.**

5.1.3. O combustível necessário para a operacionalização dos veículos utilizados para a execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo constar na sua planilha de composição de preços, sob pena de desclassificação.

##### **5.1.4. Dos veículos necessários para a execução dos serviços:**

- a) 01 veículo automotor com capacidade para 5 pessoas, com manutenção e combustível por conta da CONTRATADA.
- b) 01 veículo automotor modelo pick-up, de pequena capacidade de carga (0.65ton), com manutenção combustível por conta da CONTRATADA.

##### **5.2. Mão de obra mínima para a execução dos serviços**

5.2.1. Para o presente Termo de Referência considerou-se que a partir dos dados populacionais de Tobias Barreto, da extensão média da rota para coleta e destinação final e de acordo com a quantidade estimada de resíduos a serem coletados, uma guarnição composta por:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CBO</b>
Motoristas de caminhão coletor	5	7825-10
Motorista de caçamba	1	7825-10
Agente coletor de lixo domiciliar	8	5142-05
Agente varredor	35	5142-15



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Agente de poda	1	5143-20
Agente de capina	6	5143-20
Auxiliar de serviços gerais	2	5143-20
Cabo de turma	2	4101-05
Coordenador administrativo	1	4101-05

5.2.2. A mão de obra mínima discriminada na planilha acima será destinada para a execução dos seguintes serviços:

**5.2.2.1. COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS), COM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

5.2.2.1.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais gerados na Sede municipal e em Povoados utilizando-se veículos coletores do tipo compactador e caçamba, disponibilizado pela CONTRATANTE, devendo ser executados de forma manual, mecanizada e manual ensacada.

5.2.2.1.2. A forma de execução da Coleta Manual, consiste naquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, até o caminhão compactador.

5.2.2.1.3. A forma de execução da coleta mecanizada consiste naquela em que os resíduos são removidos dos recipientes dispostos pelos munícipes.

5.2.2.1.4. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área Urbana e Rural do Município.

5.2.2.1.5. Especificações dos resíduos a serem recolhidos:

I - Resíduos sólidos domiciliares devidamente acondicionados;

II - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços públicos, excetuando-se os resíduos infectantes e quimioterápicos e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção.

III - Resíduos sólidos comuns comerciais e industriais, até o limite de 100 quilos/dia, excetuando-se os resíduos infectantes e quimioterápicos, da área de saúde e congêneres e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção.

IV - Resíduos resultantes da varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.

V - Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres e mercados municipais.

5.2.2.1.6. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição, feiras livres e mercados municipais deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características definidas pelo município.

5.2.2.1.7. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, exceto em feriados especiais, tais como: Sexta-Feira da Paixão, 01 de janeiro e 25 de dezembro, salvo se formalmente solicitado pela CONTRATANTE.

5.2.2.1.8. Em se tratando das datas acima, fica ciente a CONTRATADA que o Município de Tobias Barreto, adotará horário especial para o dia seguinte após o feriado com o intuito de amenizar ao máximo possível os efeitos causados pela falta de execução do serviço no dia do referido feriado.

5.2.2.1.9. O período da coleta deverá se dar no horário compreendido entre as 7h00min e 17h00min, não podendo, no entanto, ultrapassar o prazo de 08 horas dia;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 5.2.2.1.10. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados durante a vigência do contrato, sem, no entanto, prejudicar a carga horária estabelecida de Legislação Trabalhista.
- 5.2.2.1.11. A frequência, turno e roteiro de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores compactadores.
- 5.2.2.1.12. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Contratante, sobre os municípios que não se adequem à correta disposição dos resíduos para coleta.
- 5.2.2.1.13. Os agentes de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.
- 5.2.2.1.14. Os caminhões compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.
- 5.2.2.1.15. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.
- 5.2.2.1.16. O Serviço de Coleta estimada para a execução da coleta de lixo domiciliar, é composta por: Motoristas e Agentes coletores.
- 5.2.2.1.17. Os motoristas, e os agentes de limpeza deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S, não sendo permitidos a estes apresentarem-se em estado de embriaguez.
- 5.2.2.1.18. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta e horário determinado pela Contratante.
- 5.2.2.1.19. A medida que o veículo compactador atinja sua capacidade total de resíduos deverá ser encaminhado ao local de disposição final determinado pela CONTRATANTE.
- 5.2.2.1.20. A área de disposição final de resíduos sólidos do município fica nas proximidades da sede municipal, podendo ser destinado a um Aterro Sanitário devidamente licenciado que será informado pela CONTRATANTE à empresa CONTRATADA.
- 5.2.2.1.21. Os cargos e salários serão precificados de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho do ano de 2021 do **Sindicato das Empresas de Anseio e Conservação do Estado de Sergipe** e deverão ser atualizados anualmente para atender a Convenção atualizada.
- 5.2.2.1.22. **Será necessária, no mínimo, a seguinte composição da equipe para a execução dos serviços: a) 08 Agentes coletores de lixo domiciliar.**
- 5.2.2.1.23. **O quantitativo de resíduos sólidos domiciliares gerados no município foi estimado com base nos roteiros realizados pelos carros compactadores, que têm a capacidade compactada de 15.000 quilos, ou seja, 15 toneladas. Com base nessa informação foi registrada a coleta de 420 toneladas/semana, 1.680 toneladas/mês e 20.160 toneladas/ano de resíduos sólidos urbanos coletados na sede e nos povoados de Tobias Barreto.**
- 5.2.2.1.24. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, dos seguintes equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, para a execução dos serviços:
- 4 caminhões compactadores de 8m<sup>3</sup> a 15m<sup>3</sup>.
  - Caminhão basculante Ford cargo 1719BS
- 5.2.2.1.25. Estima-se, para a execução dos serviços, que cada veículo constante no item acima, percorrerá o total de 3.000 km por mês (100 km por dia), cujo combustível e manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta constar obrigatoriamente os custos na sua planilha de composição de preços unitários, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 5.2.2.1.26. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.
- 5.2.2.1.27. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

**5.2.2.2. TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS)**

- 5.2.2.2.1. Os serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais gerados na Sede municipal e em Povoados utilizando-se veículos coletores do tipo compactador e caçamba, disponibilizado pela CONTRATANTE, na forma constante no item 5.2.2.1.
- 5.2.2.2.2. A medida que o veículo compactador atinja sua capacidade total de resíduos deverá ser encaminhado ao local de disposição final determinado pela CONTRATANTE.
- 5.2.2.2.3. A área de disposição final de resíduos sólidos do município fica nas proximidades da sede municipal, podendo ser destinado a um Aterro Sanitário devidamente licenciado que será informado pela CONTRATANTE à empresa CONTRATADA.
- 5.2.2.2.4. Os cargos e salários serão precificados de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho do ano de 2021 do **Sindicato das Empresas de Anseio e Conservação do Estado de Sergipe** e deverão ser atualizados anualmente para atender a Convenção atualizada.
- 5.2.2.2.5. **Será necessária, no mínimo, a seguinte composição da equipe para a execução dos serviços: a) 04 Motoristas de caminhão coletor; e b) 01 Motorista de caçamba.**

**5.2.2.3. VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

- 5.2.2.3.1. Os serviços de limpeza manual de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição das ruas, avenidas, praças, canteiros centrais não ajardinados, limpeza de bocas de lobo, valetas, monumentos, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, nas vias e logradouros públicos. Além disso, realizará o serviço de lavagem e desinfecção das feiras livres, mercados municipais e banheiros públicos.
- 5.2.2.3.2. Será facultado alternativamente à CONTRATADA, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.
- 5.2.2.3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2.3.4. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.
- 5.2.2.3.5. Os serviços serão realizados de segunda a domingo.
- 5.2.2.3.6. O turno de varrição manual será diurno (matutino/vespertino).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 5.2.2.3.7. O horário compreende o período entre as 07h00min e 17h00min, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos um turno de 4 horas, podendo ser realizado no turno matutino ou vespertino, não podendo, no entanto, ultrapassar o prazo de 08 horas dia;
- 5.2.2.3.8. A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela CONTRATANTE, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.
- 5.2.2.3.9. O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área.
- 5.2.2.3.10. Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.
- 5.2.2.3.11. O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos.
- 5.2.2.3.12. A frequência do serviço varrição é diária em todas as áreas;
- 5.2.2.3.13. Serão desenvolvidos serviços de desinfecção e lavagem de feiras livres, mercados municipais e banheiros públicos como atividade complementar a varrição para garantir a limpeza pública de logradouros que necessitam de desinfecção por meio de água e produtos de limpeza específicos.
- 5.2.2.3.14. Estes serviços são definidos como sendo uma operação manual de lavagem e desinfecção nos locais de realização de feiras livres, nos mercados municipais e banheiros públicos na sede do Município e demais Povoados nos dias em que ocorrem o funcionamento destas atividades logo após o encerramento das mesmas.
- 5.2.2.3.15. Para a realização do serviço de lavagem e desinfecção será disponibilizado pela CONTRATANTE 01 (um) caminhão pipa, para utilização em áreas abertas e, ou de grande extensão.
- 5.2.2.3.16. A programação dos serviços será determinada pela CONTRATANTE, de acordo com o horário de funcionamento das feiras livres, mercados municipais e banheiros públicos da sede municipal e dos Povoados.
- 5.2.2.3.17. Os serviços serão realizados logo após o encerramento das feiras, do término de funcionamento dos mercados municipais e quando necessário nos banheiros públicos.
- 5.2.2.3.18. Todos os contratados deverão apresentar-se para o serviço devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S, não sendo permitidos a estes apresentarem-se em estado de embriaguez.
- 5.2.2.3.19. Os cargos e salários serão precificados de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho do ano de 2021 do **Sindicato das Empresas de Anseio e Conservação do Estado de Sergipe** e deverão ser atualizados anualmente para atender a Convenção atualizada.
- 5.2.2.3.20. **Será necessária, no mínimo, a seguinte composição da equipe para a execução dos serviços: a) 35 Agentes varredores.**

**5.2.2.4. SERVIÇOS CONGÊNERES DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 5.2.2.4.1. Os serviços congêneres de limpeza pública consistem na capinação manual, roçagem e roçagem mecanizada, valetamento, raspagem, limpeza, poda de árvores e pintura de meio-fio.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 5.2.2.4.2. Todos os contratados deverão apresentar-se para o serviço devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S, não sendo permitidos a estes apresentarem-se em estado de embriaguez aparente.
- 5.2.2.4.3. As equipes contratadas para estes serviços deverão fazer utilizando-se de equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
- 5.2.2.4.4. Os serviços serão realizados de segunda-feira a domingo, no turno diurno (matutino/vespertino) e conforme as necessidades de cada localidade;
- 5.2.2.4.5. Após a realização do serviço, a equipe fará a limpeza do local e o resíduo resultante da operação, deverá ser acondicionado em saco plástico de filme nº 10, que deverá ser removido logo após o término do serviço.
- 5.2.2.4.6. A Contratada obriga-se a manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2.4.7. Todos os contratados para a realização dos serviços de conservação deverão apresentar-se devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S, não sendo permitidos a estes apresentarem-se em estado de embriaguez.
- 5.2.2.4.8. Os cargos e salários serão precificados de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho do ano de 2021 do **Sindicato das Empresas de Anseio e Conservação do Estado de Sergipe** e deverão ser atualizados anualmente para atender a Convenção atualizada.
- 5.2.2.4.9. **Será necessária, no mínimo, a seguinte composição da equipe para a execução dos serviços: a) 01 Agente de poda; b) 06 Agentes de capina; c) 02 Auxiliares de serviços gerais; e d) 01 Motorista de caminhão coletor.**

**5.3. EPI's, uniformes e ferramentas:**

5.3.1. Os equipamentos de proteção individual, assim como os uniformes e ferramentas foram mensurados após a definição do número necessário da equipe.

5.3.2. Fazem parte deste item: calça de brim, camisa de brim, bota de segurança, chapéu, protetor solar, luva, máscara e óculos, bem como as ferramentas que auxiliarão o serviço de coleta, poda e pintura do meio-fio: cones de sinalização, vassoura, pá, rolo de pintura, tesoura para poda, máscara descartável, carrinho de mão, estrovenga, facão, ancinho, escada, enxada, etc.

**6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1. DO PLANEJAMENTO E DA FREQUÊNCIA/HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- É atribuição da CONTRATADA executar os serviços, responsabilizando-se pela ciência prévia da população dos dias e horários da realização da coleta através dos meios de comunicação.
- Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência e estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- A coleta deverá ser realizada 07 (sete) dias por semana, a serem estabelecidos em conjunto, independente de feriados, e horários exatos a também serem estabelecidos em conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 05 (cinco) dias da comunicação à CONTRATADA, que deverá ser expressa.

## **6.2. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- As equipes de trabalhadores serão compostas por funcionários da CONTRATADA que se responsabilizarão por colocar número suficiente de funcionários para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde do trabalho, conforme quantitativo mínimo fixado no item 5.2 deste Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os funcionários que estão sob sua subordinação não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.
- Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual "EPI" de acordo com a legislação em vigor.
- Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de limpeza será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável pela otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.
- Competirá a CONTRATADA a admissão do pessoal necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

## **6.3. DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS**

- Os veículos destinados à execução dos serviços deste Termo de Referência são de propriedade da CONTRATANTE, com exceção daqueles constantes no item 5.4, de modo que é de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e o abastecimento de todos os veículos para a execução do objeto.
- Os veículos e máquinas deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da legislação vigente.
- A empresa CONTRATADA deverá manter os veículos e máquinas em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.
- A CONTRATADA não poderá manter os veículos na via pública quando não estiverem em serviço, tampouco em local que perturbe terceiros.
- Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- A contratada deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

#### **6.4. DO TRANSPORTE E TRANSBORDO**

- O transbordo do material recolhido até a sua destinação final será de exclusiva responsabilidade da contratada.

#### **7. DA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA**

**7.1.** A composição ANALÍTICA deverá levar em consideração:

- 7.1.1.** ENCARGOS SOCIAIS: os encargos sociais do dissídio coletivo para o ano de 2021 ou de acordo com a natureza jurídica de cada empresa, conforme legislação vigente. É obrigatória a apresentação da composição dos salários sob pena de desclassificação automática.
- 7.1.2.** TRIBUTOS: Os tributos deverão levar em consideração a natureza jurídica de cada empresa, Conforme legislação vigente. É obrigatória a apresentação da composição dos salários sob pena de desclassificação automática

#### **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 8.1.** Modalidade: Pregão Eletrônico.
- 8.2.** Tipo: Menor Preço
- 8.3.** Critério de Julgamento: Menor valor global.
- 8.4.** O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço global. Ressalte-se que a opção pelo menor preço global faz-se pelo fato de que a consecução do objeto em vários contratos, maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, bem como tornaria a contratação mais onerosa.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no termo de Termo de Referência:

- 9.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 9.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 9.4.** Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.
- 9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- 9.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 9.9. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 9.10. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 9.11. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 9.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.
- 9.13. Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 9.14. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando o Preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 9.15. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.16. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;
- 10.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Contrato.
- 10.3. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
- 8.4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
  - 8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  - 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
  - 8.7. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
  - 8.8. Fornecer uniformes completos para cada profissional alocado nos postos de serviços a serem definidos pela CONTRATANTE, tudo sujeito à aprovação, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.
    - 8.8.1. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.
    - 8.8.2. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.
  - 8.9. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
  - 8.10. Nomear Encarregado-Geral responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, manter contato com a fiscalização do contrato sempre que necessário.
  - 8.11. O Fiscal do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato sempre que julgar necessário.
  - 8.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.
  - 8.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
  - 8.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
  - 8.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 8.16. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 8.17. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.18. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.19. Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 8.20. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 8.21. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.
- 8.22. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.
- 8.23. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 8.24. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
- 8.25. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- 8.26. Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
  - 8.26.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;
- 8.27. Relatar, por escrito, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.
- 8.28. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 8.29. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- 8.29.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 8.29.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
  - 8.29.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 8.29.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.30. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 8.31. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.32. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.33. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.
- 8.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.39. Apresentar a planilha orçamentária proposta e a composição da taxa de BDI, conforme apresentado em anexo a este Termo de Referência;
- 8.40. Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme determinados pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução;
- 8.41. Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
- 8.42. Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à EMPRESA ESPECIALIZADA, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e imposta às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004-Plenário);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**11. VIGENCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

**12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

**12.2.** A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

**12.3.** No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

**12.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

13.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos licitantes que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.2.** A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à multa de 10%

**13.3.** (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

**13.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – Advertência: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a **CONTRATADA** sanar as irregularidades;

II – Multa:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- a) Por atraso na execução do serviço: multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
- a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- b) Pela inexecução total ou parcial: será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- III - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.5.** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do item 7.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6.** As sanções previstas nos itens III e IV do item 7.3 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:
- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7.** Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.
- 13.8.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.
- 13.9.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
- 13.9.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 13.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e Saneamento de Tobias Barreto/SE.
- 13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros da Secretaria de Obras e Saneamento de Tobias Barreto/SE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 14.1. O art. 67º da Lei 8.666/93 determina que todo contrato público deve ser acompanhado e fiscalizado pela Administração através de representante especialmente designado tal.
- 14.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses corridos a contar do início efetivo dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço (OS);
- 14.3. A **CONTRATADA** deve iniciar os serviços no prazo máximo de 03 dias após o recebimento da OS;
- 14.4. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do início efetivo dos serviços. A remuneração será por preço fixo, uma vez que: não há uma balança confiável para pesagem dos resíduos, a frequência da coleta e os percursos são reduzidos e a própria população local é uma fiscal permanente da efetividade da prestação dos serviços;
- 14.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar planilha de medição contendo a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço unitário, preço total por serviço e valor total da medição.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, através de seus representantes legais.
- 15.2. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.
- 15.3. A Secretaria de Obras e Saneamento fiscalizará obrigatoriamente a execução do **CONTRATO**, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitá-los no todo ou em parte os que não forem considerados satisfatórios e determinar a **CONTRATADA** a correção de irregularidades.
- 15.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e no Código do Consumidor dos danos que causar à mesma ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários, na execução dos serviços.
- 15.5. À **CONTRATANTE** reservar-se-á o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**16. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Os documentos de habilitação serão exigidos de acordo com as exigências das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas regulamentares.

**17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 17.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do edital, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em algarismos, até duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 17.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto da licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 17.3. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 17.4.** A proposta de preços terá o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 17.5.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 17.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 17.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências a serem fixadas no Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 17.8.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**18. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**

Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilha de quantitativo e preços unitários é de **R\$ 4.978.400,04 (quatro milhões novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais e quatro centavos)**, cujo prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, conforme planilha orçamentária anexa.

**LOTE ÚNICO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E SERVIÇOS CONGÊNERES E CORRELATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE.	MÊS	12	R\$ 414.866,67	<b>R\$ 4.978.400,04</b>
<b>VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL</b>					<b>R\$ 4.978.400,04</b>





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu \_\_\_\_\_, outorga ao senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de TOBIAS BARRETO, no PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2021, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receberem citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e data.....

**Assinatura e identificação do declarante**

---



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

A empresa (Nome da empresa), CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº  
10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumprem plenamente os requisitos da  
habilitação pertinentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2021.

Local e data .....

**Assinatura e identificação do declarante**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) ....., Portador(a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

Local e data .....

---

**Assinatura e identificação do declarante**

**(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE  
PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
ATT: PREGOEIRO OFICIAL  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o serviço abaixo relacionado, nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E SERVIÇOS CONGÊNERES E CORRELATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE.	MÊS		

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-TOBIAS BARRETO.

Assumimos responsabilidade pelos serviços cotados e classificados, com o devido controle de qualidade necessário, conforme exigências editalícias.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência (Projeto Básico) e no Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a disponibilizar o objeto licitado e solicitado no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato derivado deste processo.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- **DADOS DA EMPRESA:**

- **RAZÃO SOCIAL:**
- **CNPJ/MF:**
- **ENDEREÇO:**
- **CIDADE/UF:**
- **CEP:**
- **TEL./FAX:**
- **E-MAIL:**
- **BANCO:**
- **AGÊNCIA:**
- **CONTA:**

- **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- **NOME:**
- **ENDEREÇO:**
- **CEP:**
- **CIDADE/UF:**
- **CPF/MF:**
- **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:**
- **CARGO/FUNÇÃO:**
- **NATURALIDADE:**
- **NACIONALIDADE:**
- **E-MAIL:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E OS TRIBUTOS POR POSTO DE SERVIÇO

Descrição do Posto:		Carga Horária:	
Local de prestação do serviço (município):			
<b>Remuneração*</b>			
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>	
Salário mês em R\$			
Outros (especificar)			
<b>I - Total da Remuneração</b>			
<b>ENCARGOS SOCIAIS*</b>			
<b>Grupo "A"</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
INSS			
Outros (especificar)			
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
13º Salário			
Férias+1/3 DE FÉRIAS			
Outros (especificar)			
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>GRUPO - "C"</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
Outros (a especificar)			
<b>Total GRUPO - "C"</b>			
<i>GRUPO "D" – Incidência do Grupo "A"</i>			
<b>II - Total dos Encargos Sociais</b>			
<b>Insumos de Mão-de-Obra*</b>			
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>	
Uniformes/EPI			
Outros insumos (especificar)			
<b>III- Total Insumos de Mão-de-Obra</b>			
<b>Taxa de Administração e Lucro*</b>			
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>	
Taxa de Administração			
Lucro			
<b>IV - Total Taxa de Administração e Lucro</b>			
<b>V - Subtotal de I a IV</b>			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**Tributos\***

**Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa**

Descrição	Percentual	Valor
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)		
Lucro Presumido/Lucro Real		
PIS		
COFINS		
ISS (Referente ao município onde foi prestado o serviço)		
<b>VI – Total Tributos</b>		
<b>VII - Valor Unitário</b>		



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**REF. : PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2021.**

\_\_\_\_\_, representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 5.3.10. do Edital, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº XX/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº XX/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato licitação nº XX/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº XX/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da PM-TOBIAS BARRETO antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TOBIAS BARRETO/SE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
DECORRENTE DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº XX/2021.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº \_\_\_\_ / 2021**, conforme consta do processo administrativo \_\_\_\_/ 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55. I da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos urbanos, com manutenção dos equipamentos; varrição e limpeza manual de vias e logradouros públicos; e serviços congêneres e correlatos de limpeza pública no município de Tobias Barreto/Se.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55. II da Lei nº 8.666/93)**

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Sexta deste Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** somente poderá realizar os serviços mediante autorização prévia do gestor do contrato.

2.3. Os serviços, objeto do Contrato, deverão ser realizados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (Art. 55. III da Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

3.1. O presente Contrato perfaz o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; E SERVIÇOS CONGÊNERES E CORRELATOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE.	MÊS	12	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$</b>

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55. III da Lei nº 8.666/93)**

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Nota Fiscal atestada;

4.1.2. Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.

I – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a execução do serviço, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

II - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

III - O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o item 4.1, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo Município Contratante, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55. III da Lei nº 8.666/93)**

5.1. O preço dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência de **12 (doze) meses**. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais do IGP-M;

5.1.2. Se durante o período de **12 (doze) meses** ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

5.2. A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES / LOCAL DE EXECUÇÃO / RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art.55. IV da Lei nº 8.666/93)**

**6.1.** A execução da prestação dos serviços será realizada, obrigatoriamente, da seguinte forma:

**6.1.1.** Os serviços serão executados na sede do Município de Tobias Barreto e em seus Distritos/Povoados, de acordo com a demanda da Secretaria \_\_\_\_\_, nos dias e horários definidos no Termo de Referência, que considera-se como se aqui estivesse literalmente transcrito.

**6.1.1.1.** A coleta deverá ocorrer nos todos os dias da semana, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**6.2.** Os serviços executados serão conferidos por servidor designado pela autoridade competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

**6.3.** Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.

**6.4.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55. V da Lei nº 8.666/93)**

**7.1.** As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de **2021**, conforme abaixo:

Órgão: 27048

Atividade: 2150

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 10010000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55. VII EXIII da Lei nº 8.666/93)**

**8.1. A CONTRATADA se obriga:**

**8.1.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;

**8.1.2.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Contrato.

**8.1.3.** Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- 8.1.4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.7. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 8.1.8. Fornecer uniformes completos para cada profissional alocado nos postos de serviços a serem definidos pela CONTRATANTE, tudo sujeito à aprovação, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.
- 8.1.9. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.
- 8.1.10. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos, asseados e vestidos com decoro, devendo ser substituído imediatamente o funcionário que não se portar de acordo com esta exigência.
- 8.1.11. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
- 8.1.12. Nomear Encarregado-Geral responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá, entre suas obrigações, a de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e a de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, manter contato com a fiscalização do contrato sempre que necessário.
- 8.1.13. O Fiscal do Contrato poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato sempre que julgar necessário.
- 8.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.
- 8.1.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.1.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- 8.1.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.1.18. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 8.1.19. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.1.20. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.1.21. Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

8.1.22. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.1.23. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

8.1.24. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE

8.1.25. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

8.1.26. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo em dias não úteis.

8.1.27. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

8.1.28. Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

8.5.6.1 Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;

8.1.29. Relatar, por escrito, ao Fiscal do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

8.1.30. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

8.1.31. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.1.32. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

8.1.33. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

8.1.35. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

8.1.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.37. Apresentar a planilha orçamentária proposta e a composição da taxa de BDI, conforme apresentado em anexo a este Termo de Referência;

8.1.38. Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme determinados pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução;

8.1.39. Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

8.1.40. Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à EMPRESA ESPECIALIZADA, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e imposta às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004-Plenário).

**8.2. A CONTRATANTE não será responsável:**

8.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

8.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

8.2.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.2.4. A recusa no recebimento dos serviços por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de execução fixados.

8.2.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

**8.3. A CONTRATANTE se obriga:**

8.3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

8.3.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

8.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

8.3.4. Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.

8.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

8.3.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

8.3.9. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

- 8.3.10. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 8.3.11. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 8.3.12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.
- 8.3.13. Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
- 8.3.14. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando o Preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 8.3.15. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 8.3.16. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55. VII da Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a **CONTRATADA** sanar as irregularidades;

II – **Multa:**

a) **Por atraso na execução do serviço:** multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

**a.1)** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 01% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.3.** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** Poderá ser aplicada multa de 02% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

**9.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

**9.7.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**9.7.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do Município de Tobias Barreto/SE.

**9.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55. VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

**10.1. A rescisão contratual poderá ser:**

**10.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.1.2.** amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

**10.1.3.** judicial nos termos da Legislação.

**10.1.4.** À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução total do objeto contratado.
- 10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento, nos termos do inciso XV do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55. XI e XII da Lei nº 8.666/93)**

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 014/2021**.

11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67 da Lei nº 8.666/93)**

12.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por **(nomes completos e matrículas dos servidores designados)**, respectivamente, ao quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65 da Lei nº 8.666/93)**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. A administração poderá cancelar a nota de empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

assegurado o contraditório e o direito de defesa na forma da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55. § 2º da Lei nº 8.666/93)**

**14.1.** Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tobias Barreto/SE, xx de xxxxxxxx de 2021.

(ENTIDADE CONTRATANTE)

Contratante

(GESTOR(A) DA ENTIDADE)

Gestor da entidade

(NOME DA EMPRESA)

Contratada

(NOME DO REPRESENTANTE/PREPOSTO)

Representante legal/Preposto

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF:

II - \_\_\_\_\_  
CPF